



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do Art. 293, II... do Regimento Interno do Senado Federal, que seja registrado o meu voto contrário ao PL 3802/2024, que "Altera a Lei nº 14.467, de 16 de novembro de 2022, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil."

Requeiro, ainda, que este voto seja declarado pelo senhor Presidente da Sessão quando da proclamação do resultado da votação desta matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Voto contra o Projeto de Lei 3802/2024 por entender que sua aprovação acarretará sérios prejuízos ao equilíbrio fiscal futuro, à concorrência no setor financeiro e ao consumidor final, sem apresentar benefícios concretos que justifiquem seu impacto negativo.

O PL em questão altera os prazos para que as instituições financeiras deduzam perdas decorrentes de inadimplência, ampliando-os de 36 meses para até 120 meses. Tal mudança representa, na prática, uma antecipação de receitas tributárias, estimada em R\$ 16 bilhões já em 2025, com vistas a promover um falso ajuste fiscal. Essa manobra meramente contábil mascara a verdadeira situação das contas públicas, gerando uma melhora artificial de curto prazo, enquanto transfere os impactos negativos para os próximos exercícios fiscais e para o próximo governo, agravando a sustentabilidade do Orçamento da União.



Além disso, a medida cria um ambiente desfavorável para a concorrência no mercado financeiro, beneficiando os grandes bancos tradicionais, que possuem prejuízos fiscais acumulados, enquanto penaliza as fintechs, responsáveis por fomentar inovação, inclusão financeira e melhores condições de crédito. Esse desequilíbrio interfere no livre mercado, desestimulando a competitividade e dificultando o acesso ao crédito por parte do consumidor, que será duplamente prejudicado: pela concentração do mercado e pelo repasse dos custos adicionais decorrentes da tributação mais pesada.

O aumento da carga tributária sobre as instituições financeiras, imposto por este projeto, também não contribui para a eficiência econômica. Pelo contrário, eleva os custos regulatórios, burocráticos e de conformidade, impactando negativamente o crescimento do PIB e a produtividade do setor. A ausência de medidas compensatórias para minimizar esses efeitos reforça o caráter prejudicial da proposta.

Importante destacar que o setor já manifestou suas preocupações em relação à matéria. Enquanto associações como a Zetta, representando as fintechs, posicionaram-se contrárias ao PL, a Febraban indicou que a proposta beneficia apenas bancos que já possuem prejuízos fiscais acumulados, o que só intensifica as distorções de mercado.

Dessa forma, concluo que o PL 3802/2024 não atende aos interesses da economia nacional, da competitividade do setor financeiro ou do consumidor brasileiro. Trata-se de uma medida que onera o mercado, penaliza a inovação e compromete o equilíbrio fiscal a longo prazo. Por isso, reitero minha posição contrária à matéria, em defesa da responsabilidade fiscal, da concorrência justa e do bem-estar dos brasileiros.

Sala das Sessões, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

